



Tarabai - Um novo Tempo.
Governo Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1124 11 DE JUNHO DE 2007.

"Licenciamento de veículos automotores e similares no município de Tarabai e dá outras providências".

Autor: Vereador Cláudio Carlos.

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

ARTIGO 1º - Nos termos do artigo 9º dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do município de Tarabai fica obrigado o proprietário de veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, domiciliado ou residente no município,, a efetivar o registro perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no município de domicílio ou residência de seu proprietário.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento desta lei, aplicar-se-á no que couber a Lei do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores no Estado de São Paulo e Código de Trânsito Brasileiro.

ARTIGO 3º - A Fiscalização será exercida pelas Policias Civil e Militar do Estado de São Paulo destacadas no município de Tarabai, fixando prazo de 30 dias para regularizar o registro no domicílio ou residência do proprietário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não regularização acarretará em multa pecuniária e/ou apreensão do veículo nos termos do que disciplina a legislação de trânsito.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


ELIAS NATALINO PEREIRA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
SECRETARIA

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL